

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2022****UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE- CONTRAN****UASG: 100001****P.A. Nº 0036163/2022**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentada por empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de 35 veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE, durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.3.3. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ;

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Contratação Direta e seus anexos assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de disponibilizar/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDF, podendo ser prorrogado, a critério do TJDF, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDF examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDFDFT poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.10. estudos setoriais;

7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o TJDFDFT solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFDFT.

8.1.1.1. A critério do TJDFDFT, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (art. 5º, II, "a", IN 116/21 atendida)

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos: (art. 5º, II, "b", IN 116/21 atendida)

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.12. O proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:
- 8.3.12.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;
- 8.3.12.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.
- 8.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa participante.
- 8.5. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**
- 8.6.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter executado serviços de monitoramento geoprocessado veicular para no mínimo 17 veículos simultaneamente.
- 8.6.1.1. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 8.6.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma só vez.
- 8.6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.6.1.5. O proponente quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.6.2. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.7.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.7.2.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Caberá ao TJDF/T examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.14.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual de 2023, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 – Despesas Correntes (PTRES 168473).

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de contrato.**

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

12.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

12.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFt deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

12.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

12.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

12.5. O **TJDFt** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

12.7. O **TJDFt**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII - IMR, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

13.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2.1. O período de execução de serviços de monitoramento geoprocessado realizado para cada veículo em relação ao período de faturamento;

13.2.2. os indicadores mínimos de desempenho do Anexo VIII - IMR.

13.3. Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, sem prejuízo do disposto no tópico ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO e das sanções cabíveis, a CONTRATADA será notificada do valor

exato dimensionado pela fiscalização, proporcional à irregularidade verificada, para fins de adequação do faturamento, caso se constate que a CONTRATADA:

- 13.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

14. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 14.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 14.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
 - 14.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.
- 14.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:
 - 14.3.1. Unidade Favorecida.
 - 14.3.2. Código 100001.
 - 14.3.3. Gestão 00001.
 - 14.3.4. Recolhimento.
 - 14.3.5. Código 98815-4.
 - 14.3.6. Contribuinte.
 - 14.3.7. CNPJ/CPF.
 - 14.3.8. Nome.
 - 14.3.9. Valor do Documento.
- 14.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 14.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.5. Caso o índice estabelecido no subitem 14.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

15. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 16.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 07/12/2022 (conforme mapa condensado doc. 2689295).
 - 16.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.
 - 16.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.
- 16.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.
 - 17.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.
- 17.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

- 17.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.
- 17.4. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 17.5. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.
- 17.6. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 17.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**
- 17.8. O **TJDFT**, **após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), sendo que:
- 18.1.1. A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria em comento.
- 18.1.2. A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20 % (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.
- 18.2. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o disposto no tópico específico do anexo VIII - IMR e o que se segue:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Deixar de armazenar os dados de monitoramento gerados pelo período de 1 ano, por veículo monitorado.	20% do valor de prestação de serviços referente a cada veículo proporcionalmente a quantidade de dias, inteira ou fração, que não tiveram dados armazenados. Obs. Para fins de aplicação desta penalidade, considera-se que um mês possui 30 dias.

- 18.3. Para fins de aplicabilidade das multas moratórias e compensatórias, na ausência de valor de parcela não cumprida que possa ser objetivamente apurada, considera-se que esse valor será o somatório do valor mensal da prestação dos serviços referente aos veículos aos quais o descumprimento contratual se refira.
- 18.4. A aplicação de penalidades para falhas na prestação de serviços previstas no indicador do Anexo VIII – IMR, observará o disposto no referido anexo.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20. DA ÉTICA

- 20.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 21.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

- 21.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 21.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 21.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 21.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 21.3. As providências dos subitens 21.2.1 e 21.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.
- 21.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 21.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 21.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 21.11. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDFT correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 21.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 21.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1. Anexo I - Termo de referência;
- 21.14.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- 21.14.3. Anexo III - Características do módulo/equipamento veicular de monitoramento geoprocessado;
- 21.14.4. Anexo IV - Características da solução tecnológica de monitoramento geoprocessado (sistema web, aplicativo mobile e banco de dados);
- 21.14.5. Anexo V - Características do sistema web de monitoramento geoprocessado;
- 21.14.6. Anexo VI - Características do aplicativo mobile de monitoramento geoprocessado;
- 21.14.7. Anexo VII - Treinamento e suporte;
- 21.14.8. Anexo VIII - Índice de medição de resultado (IMR);
- 21.14.9. Anexo IX - Termo de confidencialidade;
- 21.14.10. Anexo X - Prova de conceito -PoC;
- 21.14.11. Anexo XI - Minuta do contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentada por empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento

geoprocessado de 35 veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE, durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando o encargo atribuído à COTRAN para efetivo levantamento de dados de rodagem dos Oficiais de Justiça, os quais comporão os critérios próprios para a definição da indenização de transporte requerida, os serviços de monitoramento aqui defendidos tornaram-se um dos principais e necessários aportes à consecução do objetivo tratado no PA 22.887/2021.
- 2.2. Destaca-se também, como primordial objetivo além do acima descrito, a necessidade de mapeamento realístico das vias rodoviárias de todas as regiões administrativas do DF percorridas pelos veículos de serviço do TJDF, geometrizando os percursos e permitindo, assim, identificar a grandeza e as características operacionais, financeiras e horo-sazonais dos atendimentos durante o período de 12 meses.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CATSER	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDF	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDF
1.	Prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE.	420	465813	mensalidades	R\$ 77,61	R\$ 32.596,20

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.
- b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.
- c) 420 mensalidades equivale a 12 mensalidades para cada um dos 35 veículos.
- d) No custo dos serviços estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como:
- 1 – de instalação, desinstalação e manutenção dos módulos/equipamentos veiculares de monitoramento;
 - 2 – de substituição dos módulos/equipamentos veiculares de monitoramento com defeito;
 - 3 – de eventuais remanejamentos solicitados, os quais não excederão o número de instalações realizadas.
 - 4 – de treinamento e de suporte à prestação dos serviços.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 dias úteis do recebimento da solicitação formal do contratante, com a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA nesse período:
- 4.1.1. Comprovação da homologação pela **ANATEL** de todos os módulos/equipamentos empregados na prestação do serviço, antes de sua instalação.
- 4.1.2. Instalação dos módulos/equipamentos necessários ao serviço de monitoramento geoprocessado nos veículos indicados pelo CONTRATANTE na solicitação, conforme Anexo III - Características do Módulo/Equipamento Veicular de Monitoramento Geoprocessado e as disposições sobre instalação previstas nas especificações dos serviços neste item;

- 4.1.3. Disponibilização do sistema web e do aplicativo mobile, para as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, com todas as funcionalidades previstas nos seguintes anexos:
- 4.1.3.1. Anexo IV - Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco de Dados);
- 4.1.3.2. Anexo V - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado; e
- 4.1.3.3. Anexo VI - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado;
- 4.1.4. Treinamento das pessoas indicadas pelo contratante, conforme Anexo VII - Treinamento e Suporte.
- 4.1.5. O local e o prazo para realização das instalações, remanejamentos e substituições de equipamentos/módulos e de manutenção neles foram informados no subitem 4.2.4.1.
- 4.1.6. O serviço de monitoramento geoprocessado será prestado de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), online, em tempo real, com cobertura em todo o território nacional.
- 4.2. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. Serão realizadas 35 mensalidades de prestação de serviços mensalmente.
- 4.2.2. Solicitação da disponibilização de serviços de monitoramento geoprocessado para os veículos indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 4.2.3. Disponibilização de serviços de monitoramento geoprocessado pela **CONTRATADA** conforme os seguintes anexos:
- 4.2.3.1. Anexo III - Características do Módulo/Equipamento Veicular de Monitoramento Geoprocessado;
- 4.2.3.2. Anexo IV - Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco de Dados);
- 4.2.3.3. Anexo V - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado;
- 4.2.3.4. Anexo VI - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado; e
- 4.2.3.5. Anexo VII - Treinamento e Suporte;
- 4.2.4. Instalação, manutenção, desinstalação e remanejamento de módulos/equipamentos veiculares de monitoramento de seus de acessórios pela **CONTRATADA**, conforme as disposições abaixo:
- 4.2.4.1. Caso o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não combinem condições diferentes, a instalação, manutenção, remanejamento e desinstalação dos módulos/equipamentos de monitoramento nos veículos deverão ser realizados, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** na Coordenadoria de Veículos e Transportes - **COTRAN do CONTRATANTE**, localizada no Setor de Garagens e Oficinas Norte (SGON, Quadra 2, lotes 70/90, Brasília-DF / CEP 70.610-620), em data e horário agendados com o **CONTRATANTE**, de segunda a sexta entre 8 horas e 17 horas 30 minutos.
- 4.2.4.2. O remanejamento de módulo/equipamento e do serviço de monitoramento geoprocessado de um veículo para outro, a disponibilização do serviço para veículos adicionais aos 35 veículos inicialmente previstos, em caso de aditivo contratual, ou a manutenção/substituição de módulos/equipamento fornecido com a respectiva disponibilização dos serviços de monitoramento geoprocessado deverão ocorrer no prazo máximo 2 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação formal do **CONTRATANTE**.
- 4.2.4.3. O módulo/equipamento deverá ser instalado em local que dificulte o acesso de pessoa não autorizada e de forma totalmente independente da elétrica do veículo e computacional do veículo;
- 4.2.4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de instalação, remanejamento manutenção, reparo e substituição dos módulos/equipamentos de monitoramento veicular e demais itens necessários à prestação dos serviços.
- 4.2.5. As comunicações utilizadas na execução do contrato serão realizadas por meio de:
- 4.2.5.1. Solução tecnológica disponibilizada pela contratada, no que couber;
- 4.2.5.2. *WhatsApp*, aplicativos similares, correspondências eletrônicas ou formas oficiais de comunicação.
- 4.3. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Veículos e Transportes – COTRAN** na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 02 (duas) etapas:
- 4.3.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), após comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas e à proposta da contratada e apuração do resultado das avaliações da execução do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do mês de prestação dos serviços e, no que couber, a disponibilização pela **CONTRATADA** da documentação necessária à atestação das despesas;
- 4.3.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no prazo de até 5(cinco) dias, contado do recebimento provisório.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.5. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores Sandor Evaristo Castro ou Sérgio Roberto de Almeida Nunes, pelo telefone (0xx61) 3103-5861 ou pelos e-mails: sandor.castro@tjdft.jus.br ou sergio.almeida@tjdft.jus.br.

5. PROVA DE CONCEITO

- 5.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo agente público envolvido no processo de compras, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para realização de Prova de Conceito – PoC, presencialmente ou remotamente por videoconferência, a critério da licitante classificada em primeiro lugar, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste

Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 5.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo X - PoC, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal perante o agente público envolvido no processo de compras, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.
- 5.3. Caso a PoC seja presencial, será realizada em Brasília em local a ser indicado pelo **CONTRATANTE** e seu acompanhamento ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante.
- 5.4. Caso a PoC seja por videoconferência, será realizada por meio de plataforma disponibilizada pela licitante com disponibilidade de acesso gratuito para todas as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 5.6. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 5.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 5.8. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 5.9. Será considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste.
- 5.10. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 5.11. No caso de desclassificação do licitante, o agente público envolvido no processo de compras convocará o próximo licitante, obedecida à ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas no Anexo X - PoC, e seja declarado vencedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de sua proposta, com alocação de funcionários, equipamentos, materiais e utensílios adequados em quantidade, qualidade e tecnologia e com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.
- 6.3. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços;
- 6.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**.
- 6.5. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o qual será condizente com o problema a ser solucionado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.9. Cumprir o disposto no Anexo IX - Termo de Confidencialidade;
- 6.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.
- 6.13. Não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.
- 6.14. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.
- 6.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.
- 6.16. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir as obrigações que assumiu, conforme cláusulas contratuais.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os requisitos do Aviso de Contratação Direta e com os termos de sua proposta.
- 7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção condizente com o problema a ser

solucionado e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 7.4. Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
- 7.5. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.6. Arquivar documentos relevantes para a execução do contrato.
- 7.7. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 16 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

8. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O contrato será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto do contrato, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. As situações a exigir decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal devem ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, que deve enviá-las ao superior em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras.
- 8.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA** antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento devem constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.4. O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no andamento dos serviços, para relacionar-se administrativamente com o **CONTRATANTE** e responder pela fiel execução do contrato.
- 8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa pode ser recusada pela Administração do TJDF, desde que justificadamente, devendo a empresa designar outro preposto para o exercício da atividade.
- 8.6. A comunicação entre a equipe de gestão contratual e a **CONTRATADA** deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 8.7. O gestor do contrato pode convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 8.8. O gestor do contrato deve promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que deve conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e demais informações cabíveis, conforme o § 2º do art. 16 da Portaria GPR 1305/2020.
- 8.9. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, além do gestor do contrato e do preposto da empresa, devem estar presentes, sempre que possível, os demais integrantes da equipe responsável pela fiscalização do contrato.
- 8.10. O gestor do contrato deve promover reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 8.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de **Medição de Resultado – IMR** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.12. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 8.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deve monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.14. O fiscal técnico do contrato deve apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.15. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, após manifestação do fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.16. Quando a desconformidade da prestação do serviço ultrapassar os níveis toleráveis previstos no indicador, serão aplicadas sanções à contratada, além dos fatores redutores, de acordo com as regras previstas no indicador do Anexo VIII - IMR.
- 8.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.18. As disposições previstas neste instrumento não excluem as previstas na Portaria TJDF GPR 1305/2020, no que couber.
- 8.19. Conforme art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será permitida a subcontratação integral dos serviços de desenvolvimento de software, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e publicação do sistema WEB, do aplicativo MOBILE e do banco de dados necessários à prestação dos serviços.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Trata-se de dispensa de licitação sustentável uma vez que considera questões socioambientais com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, dentre as quais estão: redução do consumo de combustíveis e consequentemente a melhoria de indicadores do PLSJUD do TJDFT; monitoramento da condução dos veículos o que resulta consequentemente na redução dos custos com eles e na melhoria de indicadores do PLSJUD do TJDFT; não utilização de papel; utilização de equipamentos rastreadores emprestados em vez de aquisição desses equipamentos; dispensa de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas (art. 48. I da LC 123/2000);
- 10.2. Esta dispensa de licitação está alinhada com o PLSJUD do TJDFT, tendo em vista os critérios mencionados acima.
- 10.3. Será exigido da contratada comprovação da homologação pela **ANATEL** dos equipamentos/módulos veicular de monitoramento geoprocessado utilizados nos veículos, com vistas a obtenção de equipamentos de qualidade e seguros.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Ao****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT****Processo: 0026163/2022****Dispensa Eletrônica nº 026/2022**

Objeto: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentada por empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de 35 veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE, durante 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Dados da Empresa:**Razão Social:****Nome Fantasia:****CNPJ/CPF:****Endereço:****Bairro:****Cidade/UF:****CEP:****Telefone:****E-mail:**

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE.	420	mensalidades	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo para o início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 dias úteis do recebimento da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____
RG: _____
CPF: _____
CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO/EQUIPAMENTO VEICULAR DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. **Deve ser disponibilizado em conjunto com todos os demais itens necessários a prestação dos serviços (acessórios, etc.), sem custos para o contratante (comodato).**
2. **Deve possuir:**
 - 2.1. Homologação pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
 - 2.2. Tecnologia de Comunicação GPRS ou GPS ou de qualidade igual ou superior;
 - 2.3. Tecnologia de Localização GPS ou de qualidade igual ou superior;
 - 2.4. Bateria interna com autonomia mínima de 4 horas;
 - 2.5. Tecnologia que permita a atualização remota do software; e
 - 2.6. Chip multioperadora, caso utilize chip.
3. **Deve permitir:**
 - 3.1. A operacionalização dos serviços de monitoramento geoprocessado conforme descrito nos seguintes anexos:
 - 3.2. Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado,
 - 3.3. Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado e Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado; e
 - 3.4. Registro e envio de informações em período não superior a 2 minutos.

4. **Não pode comprometer o funcionamento normal do veículo.**

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO (SISTEMA WEB, APLICATIVO MOBILE E BANCO DE DADOS)

1. Cobertura para todo o território nacional;
2. Armazenamento de todos os dados em banco de dados próprio por, pelo menos, 1 ano;
3. Funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, sete dias por semana), online e em tempo real;
4. Disponibilidade ininterrupta de acesso a:
 - 4.1. sistema web por meio de navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Safari; mediante autenticação de usuário (login e senha), conforme Anexo V - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado; e
 - 4.2. aplicativo MOBILE compatível com Sistema Operacional IOS e Android, disponíveis na Apple Store e Play Store, mediante autenticação de usuário (login e senha), conforme Anexo VI - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado.
5. Acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários indicados pelo Contratante.
6. Atualização gratuita e automática do sistema WEB e aplicativo MOBILE sem necessidade de solicitação pelo Contratante.
7. Envio, por e-mail e por SMS, de alertas de acontecimentos de eventos configurados pelo operador (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumpram/descumpram os critérios estabelecidos).
8. Possibilidade de carga eletrônica de dados em banco de dados do Contratante, por meio de WEBSERVICE ou FTP ou meio similar, com a manutenção dos dados em banco de dados por até 1 ano, contados do seu registro eletrônico.
9. Deve permitir o registro de informações dos veículos em período não superior a 2 minutos.

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA WEB DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. Visualização em mapas digitais georreferenciados de:

- 1.1. localização individual, de parte ou de toda frota de veículos em tempo real, com as seguintes informações: placa do veículo, data hora e velocidade da última posição do veículo.
- 1.2. trajeto realizado por veículo, em período indicado pelo Contratante, contendo a placa do veículo e as seguintes informações em cada ponto do trajeto: data e hora e velocidade do veículo.
- 1.3. cercas eletrônicas cadastradas.

2. Controles:

- 2.1. Possibilidade de definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 2.2. Possibilidade de definição de cercas eletrônicas;
- 2.3. Possibilidade de configuração de eventos (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumpram/descumpram os critérios estabelecidos), dentre os quais deverão estar: excesso de velocidade; entrada/saída de cerca eletrônica; veículo utilizado em horário ou dia da semana não permitido.

3. Visualização de alertas de eventos configurados pelo operador.

4. Consulta online dos seguintes dados:

4.1. De usuários:

- 4.1.1. Dados de cadastro;
- 4.1.2. Perfis de acesso.

4.2. De veículos:

- 4.2.1. Dados de cadastro;

4.2.2. Eventos configurados.

4.2.3. Histórico de operação contendo placa do veículo, data, hora, localização (endereço/CEP e coordenadas de latitude e longitude), quilometragem, estado de ignição (ligado, desligado);

4.2.4. Histórico de ocorrência de eventos.

5. Emissão de Relatórios em formato PDF e XLS ou similar, contendo:

5.1. Veículos cadastrados;

5.2. Usuários cadastrados;

5.3. Histórico de operação contendo placa do veículo, data, hora, localização (endereço/CEP e coordenadas de latitude e longitude), quilometragem, estado de ignição (ligado, desligado);

5.4. Histórico de ocorrência de eventos configurados.

5.5. Demais informações do sistema de monitoramento geoprocessado.

ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO MOBILE DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. Visualização em mapas digitais georreferenciados de:

1.1. localização individual, de parte ou de toda frota de veículos em tempo real, com as seguintes informações: placa do veículo, data hora e velocidade da última posição do veículo.

1.2. trajeto realizado por veículo, em período indicado pelo Contratante, contendo a placa do veículo e as seguintes informações em cada ponto do trajeto: data e hora e velocidade do veículo.

2. visualização de alerta de eventos configurados pelo operador.

ANEXO VII

TREINAMENTO E SUPORTE

1. A contratada deverá realizar treinamento com as seguintes características:

1.1. Para até 10 pessoas indicadas pelo Contratante;

1.2. Em data e período a serem agendados com o Contratante, no início do contrato e por solicitação do Contratante;

1.3. Presencial na COTRAN, por videoconferência ou outra forma previamente aceita pelo contratante;

1.4. Com capacitação para operação de todas as funcionalidades do sistema WEB e APP referentes aos serviços contratados.

2. A contratada deverá oferecer serviço de suporte ao Contratante com as seguintes características mínimas:

2.1. por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado; e

2.2. disponibilidade nos dias úteis das 8h às 18h para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e solução de problemas técnicos relativos aos serviços prestados.

ANEXO VIII

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 1 – DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA OS VEÍCULOS INDICADOS EM TEMPO ADEQUADO
--

Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar disponibilidade dos serviços de monitoramento geoprocessado em tempo adequado.
Meta a cumprir	1 – Disponibilizar os serviços de monitoramento, em relação a cada veículo, nos seguintes prazos: 1.1 – 15 dias úteis após solicitação inicial do contratante; 1.2 – 2 dias úteis após solicitação do Contratante nos seguintes casos: 1.2.1 – acréscimo contratual de veículos monitorados; 1.2.2 – remanejamento de serviços de monitoramento entre veículos; 1.2.3 – manutenção ou substituição de equipamento/módulo instalado em veículo.
Instrumento de Medição	1 – Instrumento de recebimento pela Contratada da solicitação da realização dos serviços feita pelo Contratante (verificação do início do prazo para cumprimento da obrigação); 2 – Sistema web fornecido pela Contratada (verificação da disponibilidade das informações de monitoramento, que caracteriza o cumprimento da obrigação).
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema WEB disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 - Cada serviço de monitoramento geoprocessado em veículo será verificado e valorado individualmente (por veículo), considerando o seguinte: 1.1 – $D =$ Quantidade de dias úteis entre a data de recebimento da solicitação prevista no item Metas a Cumprir deste IMR (início do prazo para cumprimento da obrigação) e a data de disponibilização dos serviços de monitoramento solicitados em sistema web e aplicativo mobile (data do cumprimento da obrigação), excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de fim. 1.2 – $P =$ prazo para cumprimento da obrigação, conforme informado no item Metas a Cumprir deste IMR. 1.3 – IMR (por veículo avaliado) $= D - P$.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 – O ajuste de pagamento mensal considerará o ajuste de pagamento relacionado a cada veículo, o qual obedecerá os seguintes critérios: 1.1 – IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 1.2 – IMR maior ou igual a um e menor ou igual a cinco ($1 < IMR \leq 5$) resultará na redução de pagamento correspondente a um décimo da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo multiplicada pelo valor do IMR do veículo avaliado nessa situação $[(1/10) * M * IMR]$; 1.3 – IMR maior ou igual a 6 ($IMR \geq 6$) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo em relação a cada veículo avaliado nessa situação (conforme subitem anterior) e também resultará na penalidade do item Sanções deste IMR. Obs. $M =$ Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	1 - IMR maior ou igual a 6 ($IMR \geq 6$) resultará na aplicação do IMR correspondente previsto no item Faixas de Ajuste no Pagamento e, considerado o disposto na Portaria GPR 75/2022, uma das seguintes penalidades: 1.1 - Multa moratória de: I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 6º (primeiro) dia de atraso, independentemente da quantidade de veículos a que se referirem os atrasos; II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 7º (sétimo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor de doze mensalidades de serviço para um veículo, em relação a cada veículo para os quais os serviços estiverem em atraso; III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor de doze mensalidades de serviço para um veículo, em relação a cada veículo para os quais os serviços estiverem em atraso; 1.2 - Multa compensatória de 2,4 mensalidades de serviço em relação a cada veículo para os quais os serviços não forem entregues.
Observações	Para fins de aplicação do IMR e das penalidades previstas neste indicador, os veículos monitorados serão considerados individualmente, exceto em relação a sanção de 0,5% do valor do contrato.

Indicador 2 – Disponibilidade da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco De Dados)

Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar alta disponibilidade da solução tecnológica necessária a prestação dos serviços de monitoramento geoprocessado.
Meta a cumprir	Indisponibilidade da solução tecnológica de monitoramento geoprocessado (sistema web, aplicativo mobile e banco de dados) menor do que 30 minutos por dia.
Instrumento de Medição	1 – Instrumento de comunicação à contratada de indisponibilidade de solução tecnológica (verificação do horário de comunicação da indisponibilidade à contratada, que caracteriza o início da indisponibilidade) 2 – Instrumento de recebimento da comunicação da contratada do retorno da disponibilidade da solução tecnológica ou sistema web fornecido pela Contratada (verificação do fim da indisponibilidade, conforme mecanismo de cálculo).
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema WEB disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 – Cada período de indisponibilidade da solução tecnológica será aferida individualmente, por ocorrência, considerado o seguinte: 1.1 - A duração da indisponibilidade da solução tecnológica (D será) aferida pelo período de tempo (horas e minutos decorridos) entre a comunicação à contratada da indisponibilidade da solução tecnológica e o que ocorrer primeiro dentre os seguintes eventos: 1.1.1 – data e hora de verificação do retorno da disponibilidade da solução tecnológica pelo Contratante; 1.1.2 - Data e hora de comunicação pela contratada do retorno da disponibilidade da solução tecnológica, desde que ela seja confirmada pelo Contratante. 1.2 - O somatório dos períodos de indisponibilidade da solução tecnológica por dia (T) será utilizado para fins de aferição do IMR. 1.3 - $IMR = T \cdot 0,5$ (por dia em que houver indisponibilidade da solução tecnológica)
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	O ajuste de pagamento mensal considerará o ajuste de pagamento relacionado a cada período de indisponibilidade da solução tecnológica por dia, o qual obedecerá os seguintes critérios: 1 - IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 2 - IMR maior que zero e menor ou igual a um inteiro e cinco décimos ($0 < IMR \leq 1,5$) resultará na redução de pagamento correspondente a dois décimos da mensalidade de serviços para um veículo ($2/10 \cdot M$); 3 - IMR maior que um inteiro e cinco décimos e menor ou igual a três inteiros e cinco décimos ($1,5 < IMR \leq 3,5$) resultará na redução de pagamento correspondente a metade da mensalidades de serviço para um veículo ($5/10 \cdot M$). 4 – IMR maior do que três inteiros e cinco décimos resultará na redução de uma mensalidade de serviços para um veículo (M). Obs: M = Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	1 – Três ou quatro ocorrências de período de indisponibilidade acima de 30 minutos por dia no mês resultará na aplicação de multa compensatória de 4 mensalidades de serviço para um veículo além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR. 2 – Cinco ou mais ocorrências de período de indisponibilidade acima de 30 minutos por dia no mês, resultará na aplicação de multa compensatória de 20% do valor mensal dos serviços além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR. 3 – Indisponibilidade da solução tecnológica por mais de 30 dias, consecutivos ou intercalados, configurará inexecução total e ensejará em rescisão do contrato, bem como aplicação de multa compensatória de 20% do valor do contrato. Obs: Caso fique configurada a ocorrência da penalidade 3, não serão aplicadas as penalidades 1 e 2 referentes ao mesmo período de incidência da penalidade 3.
Observações	1 - Para fins de aplicação deste IMR, será considerado mês o período de execução dentro do mesmo mês do ano.

INDICADOR 3 – MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÓDULOS VEICULARES DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO INSTALADOS NOS VEÍCULOS	
Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar alta disponibilidade dos serviços de monitoramento geoprocessado

Meta a cumprir	Realizar menos de duas manutenções/substituições de equipamentos/módulos instalados nos veículos por mês.
Instrumento de Medição	1 – Instrumento de registro do Contratante das manutenções/substituições realizadas nos equipamentos/módulos fornecidos pela contratada.
Forma de Acompanhamento	Pelo instrumento de registro do Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 – A quantidade de manutenções/ substituições realizadas (Q) nos equipamentos/módulos instalados nos veículos será aferida por meio de contagem das ocorrências geradas no mês que foram registradas no instrumento de registro do Contratante. 1.1. – $IMR = Q - 2$
Início de Vigência	Dia 1 do terceiro mês de vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 - IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 2 - IMR maior que zero e menor ou igual a dois ($0 < IMR \leq 2$) resultará na redução de pagamento correspondente a dois décimo da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo ($2/10 * M$); 3 - IMR maior que dois e menor ou igual a quatro ($2 < IMR \leq 4$) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo. 4 – IMR maior que quatro ($IMR > 4$) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços para um veículo e na penalidade prevista no item Sanções deste IMR. Obs: M = Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	1 - IMR maior que quatro ($IMR > 4$) resultará na aplicação de penalidade multa compensatória de 20% do valor mensal dos serviços além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR.
Observações	1 - Para fins de aplicação deste IMR, será considerado mês o período de execução dentro do mesmo mês do ano.

ANEXO IX**PROVA DE CONCEITO (PoC)**

PROVA DE CONCEITO - POC				
ID	AVALIAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
Requisitos da Solução Tecnológica				
1	Possui disponibilidade ininterrupta de acesso a sistema WEB por meio de navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Safari; mediante autenticação de usuário (login e senha)?			
2	Permite enviar e-mail e SMS de alertas de acontecimentos de eventos configurados pelo operador (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumpram/descumpram os critérios estabelecidos)?			
3	Permite o registro de informações dos veículos em período não superior a 2 minutos?			
Requisitos do Sistema Web				

4	Permite a visualização em mapas digitais georreferenciados de localização individual, de parte ou de toda frota de veículos em tempo real, com as seguintes informações: placa do veículo, data, hora e velocidade da última posição do veículo?			
5	Permite a visualização em mapas digitais georreferenciados de Trajeto realizado por veículo, em período indicado pelo Contratante, contendo a placa do veículo e as seguintes informações em cada ponto do trajeto: data e hora e velocidade do veículo?			
6	Permite a definição de cercas eletrônicas?			
7	Permite a visualização em mapas digitais georreferenciados de cercas eletrônicas cadastradas?			
8	Permite a consulta e definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema?			
9	Permite a consulta e configuração de eventos (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumpram/descumpram os critérios estabelecidos), dentre os quais deverão estar: excesso de velocidade; entrada/saída de cerca eletrônica; veículo utilizado em horário ou dia da semana não permitido?			
10	Permite a consulta online e emissão de relatório de histórico de eventos configurados?			
11	Permite a visualização de alertas de eventos configurados?			
12	Permite a consulta online e emissão de relatório de dados de cadastro de usuários?			
13	Permite a consulta online e emissão de relatório de dados de cadastro de veículos?			
14	Permite a consulta e emissão de relatório de histórico de operação contendo placa do veículo, data, hora, localização (endereço/CEP e coordenadas de latitude e longitude), quilometragem, estado de ignição (ligado, desligado)?			

ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS
E A EMPRESA XXXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu DESEMBARGADOR PRESIDENTE, Senhor XXXXX XXXXX XXXXX, portador da Matrícula n.º XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX e, de outro lado, a EMPRESA XXXXX,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XXX/20XX, a EMPRESA XXXXX terá acesso a informações confidenciais do TJDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, de acordo com Procedimento Administrativo n.º XX.XXX/20XX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à EMPRESA XXXXX, em razão do CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela EMPRESA XXXXX ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A EMPRESA XXXXX se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A EMPRESA XXXXX compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A EMPRESA XXXXX deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA XXXXX a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A EMPRESA XXXXX se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A EMPRESA XXXXX se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A EMPRESA XXXXX compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A EMPRESA XXXXX obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A EMPRESA XXXXX tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A EMPRESA XXXXX compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à EMPRESA XXXXX permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a EMPRESA XXXXX estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, XXXX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX Des. Presidente do TJDF XXXXXXXXXX EMPRESA XXXXX
--

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS APRESENTADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO DE 35 VEÍCULOS DE SERVIÇO, POR MEIO DE TECNOLOGIA GPS/GSM/GPRS OU DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO/EQUIPAMENTO VEICULAR DE MONITORAMENTO EM CÔMODATO E DE SOFTWARE PARA CONSULTA E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS COM ACESSO VIA WEB E MOBILE, DURANTE 12 MESES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ____/20____, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E
A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, **CNPJ/MF** _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do **CPF ***.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com a **Dispensa Eletrônica Nº 26/2022** e o decidido no **PA 0026163/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de 35 (trinta e cinco) veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via **WEB** e **MOBILE**, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo _____)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do **CONTRATANTE**, com a realização das seguintes atividades pela **CONTRATADA** nesse período:

I - Comprovação da homologação pela **ANATEL** de todos os módulos/equipamentos empregados na prestação do serviço, antes de sua instalação.

II - Instalação dos módulos/equipamentos necessários ao serviço de monitoramento geoprocessado nos veículos indicados pelo **CONTRATANTE** na solicitação, conforme Anexo II - Características do Módulo/Equipamento Veicular de Monitoramento Geoprocessado e as disposições sobre instalação previstas nas especificações dos serviços nesta cláusula.

III - Disponibilização do sistema web e do aplicativo mobile, para as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, com todas as funcionalidades previstas nos seguintes anexos:

a) Anexo III - Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco de Dados);

b) Anexo IV - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado; e

c) Anexo V - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado;

IV - Treinamento das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, conforme Anexo VI - Treinamento e Suporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local e o prazo para realização das instalações, remanejamentos e substituições de equipamentos/módulos e de manutenção neles observarão o disposto no inciso IV do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de monitoramento geoprocessado será prestado de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), online, em tempo real, com cobertura em todo o território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

I - Serão realizadas 35 (trinta e cinco) mensalidades de prestação de serviços mensalmente.

II - Solicitação da disponibilização de serviços de monitoramento geoprocessado para os veículos indicados pelo **CONTRATANTE**.

III - Disponibilização de serviços de monitoramento geoprocessado pela **CONTRATADA** conforme os seguintes anexos:

a) Anexo II - Características do Módulo/Equipamento Veicular de Monitoramento Geoprocessado;

b) Anexo III - Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco de Dados);

c) Anexo IV - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado;

d) Anexo V - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado; e

e) Anexo VI - Treinamento e Suporte;

IV - Instalação, manutenção, desinstalação e remanejamento de módulos/equipamentos veiculares de monitoramento de seus acessórios pela **CONTRATADA**, conforme as disposições abaixo:

a) Caso o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não combinem condições diferentes, a instalação, manutenção, remanejamento e desinstalação dos módulos/equipamentos de monitoramento nos veículos deverão ser realizados, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** na **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN** do **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Garagens e Oficinas Norte (SGON, Quadra 2, lotes 70/90, Brasília-DF / CEP 70.610-620), em data e horário agendados com o **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17:30h.

b) O remanejamento de módulo/equipamento e do serviço de monitoramento geoprocessado de um veículo para outro, a disponibilização do serviço para veículos adicionais aos 35 (trinta e cinco) veículos inicialmente previstos, em caso de aditivo contratual, ou a manutenção/substituição de módulos/equipamento fornecido com a respectiva disponibilização dos serviços de monitoramento geoprocessado deverão ocorrer no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

c) O módulo/equipamento deverá ser instalado em local que dificulte o acesso de pessoa não autorizada e de forma totalmente independente da elétrica do veículo e computacional do veículo.

d) A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de instalação, remanejamento manutenção, reparo e substituição dos módulos/equipamentos de monitoramento veicular e demais itens necessários à prestação dos serviços.

V - As comunicações utilizadas na execução do contrato serão realizadas por meio de:

a) Solução tecnológica disponibilizada pela contratada, no que couber.

b) *WhatsApp*, aplicativos similares, correspondências eletrônicas ou formas oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Veículos e Transportes – COTRAN** na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), após comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas e à proposta da contratada e apuração do resultado das avaliações da execução do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do mês de prestação dos serviços e, no que couber, a disponibilização pela **CONTRATADA** da documentação necessária à atestação das despesas.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O esclarecimento de dúvidas deverá ser formalmente solicitado ao **CONTRATANTE** pelo telefone (0xx61) 3103-5861 ou pelos e-mails: sandor.castro@tjdft.jus.br ou sergio.almeida@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e seus anexos, bem como de sua proposta, com alocação de funcionários, equipamentos, materiais e utensílios adequados em quantidade, qualidade e tecnologia e com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

II - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

III - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

IV - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**.

V - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

VI - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o qual será condizente com o problema a ser solucionado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

IX - Cumprir o disposto no Anexo VIII - Termo de Confidencialidade.

X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

XIII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92 da Lei](#) 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do [art. 92 da Lei](#) 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Cumprir as obrigações que assumiu, conforme cláusulas contratuais.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os requisitos do Aviso de Contratação Direta e com os termos de sua proposta.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção condizente com o problema a ser solucionado e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços.

V - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

VI - Arquivar documentos relevantes para a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 202__NE_____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado, para o período de **12 (doze) meses**, em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quarto da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de

impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{1} \cdot I = \frac{(6/100)}{1}$ 365 365 $I = 0,00016438$
EM = I x N x VP	Em que:	

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - O período de execução de serviços de monitoramento geoprocessado realizado para cada veículo em relação ao período de faturamento.

II - Os indicadores mínimos de desempenho do Anexo VII.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, sem prejuízo do disposto na cláusula décima sexta e das sanções cabíveis, a **CONTRATADA** será notificada do valor exato dimensionado pela

fiscalização, proporcional à irregularidade verificada, para fins de adequação do faturamento, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **07/12/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As sanções administrativas obedecerão ao disposto na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), sendo que:

I - A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

II - A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observará o disposto no tópico específico do anexo VII – IMR e o que se segue:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo</u> :		
01	Deixar de armazenar os dados de monitoramento gerados pelo período de 1 ano, por veículo monitorado.	20% do valor de prestação de serviços referente a cada veículo proporcionalmente a quantidade de dias, inteira ou fração, que não tiveram dados armazenados. Obs. Para fins de aplicação desta penalidade, considera-se que um mês possui 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aplicabilidade das multas moratórias e compensatórias, na ausência de valor de parcela não cumprida que possa ser objetivamente apurada, considera-se que esse valor será o somatório do valor mensal da prestação dos serviços referente aos veículos aos quais o descumprimento contratual se refira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de penalidades para falhas na prestação de serviços previstas no indicador do Anexo VII – IMR, observará o disposto no referido anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento a **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador devem ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, que deve enviá-las ao superior em tempo hábil

para adoção de medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preposto da **CONTRATADA** deve ser formalmente por ela designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento devem constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no andamento dos serviços, para relacionar-se administrativamente com o **CONTRATANTE** e responder pela fiel execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** pode ser recusada pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, devendo a **CONTRATADA** designar outro preposto para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação entre a equipe de gestão contratual e a **CONTRATADA** deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato pode convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O gestor do contrato deve promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que deve conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e demais informações cabíveis, conforme o § 2º do art. 16 da Portaria GPR 1305/2020.

PARÁGRAFO OITAVO - Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, além do gestor do contrato e do preposto da **CONTRATADA**, devem estar presentes, sempre que possível, os demais integrantes da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato deve promover reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de **Medição de Resultado – IMR** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deve monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal técnico do contrato deve apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do contrato, após manifestação do fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a desconformidade da prestação do serviço ultrapassar os níveis toleráveis previstos no indicador, serão aplicadas sanções à contratada, além dos fatores redutores, de acordo com as regras previstas no indicador do Anexo VII - IMR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As disposições previstas neste instrumento não excluem as previstas na Portaria TJDFT GPR 1305/2020, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Conforme art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitida a subcontratação integral dos serviços de desenvolvimento de software, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e publicação do sistema WEB, do aplicativo MOBILE e do banco de dados necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da homologação pela **ANATEL** dos equipamentos/módulos veicular de monitoramento geoprocessado utilizados nos veículos, com vistas a obtenção de equipamentos de qualidade e seguros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CATSER	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de monitoramento geoprocessado de veículos de serviço, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS ou de qualidade similar ou superior, com disponibilização de módulo/equipamento veicular de monitoramento em comodato e de software para consulta e gerenciamento dos serviços com acesso via WEB e MOBILE. **	420*	465813	mensalidades	R\$	R\$

- * 420 mensalidades equivale a 12 mensalidades para cada um dos 35 veículos.
- ** No custo dos serviços estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como:
- 1 – de instalação, desinstalação e manutenção dos módulos/equipamentos veiculares de monitoramento;
 - 2 – de substituição dos módulos/equipamentos veiculares de monitoramento com defeito;
 - 3 – de eventuais remanejamentos solicitados, os quais não excederão o número de instalações realizadas.
 - 4 – de treinamento e de suporte à prestação dos serviços.

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO/EQUIPAMENTO VEICULAR DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. Deve ser disponibilizado em conjunto com todos os demais itens necessários a prestação dos serviços (acessórios, etc.), sem custos para o CONTRATANTE (comodato).

2. Deve possuir:

- 2.1. Homologação pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 2.2. Tecnologia de Comunicação GPRS ou GPS ou de qualidade igual ou superior;
- 2.3 Tecnologia de Localização GPS ou de qualidade igual ou superior;
- 2.4. Bateria interna com autonomia mínima de 4 horas;
- 2.5. Tecnologia que permita a atualização remota do software; e
- 2.6. Chip multioperadora, caso utilize chip.

3. Deve permitir:

- 3.1. A operacionalização dos serviços de monitoramento geoprocessado conforme descrito nos seguintes anexos:
- 3.2. Características da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado,
- 3.3. Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado e Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado; e
- 3.4. Registro e envio de informações em período não superior a 2 minutos.

4. Não pode comprometer o funcionamento normal do veículo.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO (SISTEMA WEB, APLICATIVO MOBILE E BANCO DE DADOS)

1. Cobertura para todo o território nacional;
2. Armazenamento de todos os dados em banco de dados próprio por, pelo menos, 1 ano;
3. Funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, sete dias por semana), online e em tempo real;
4. Disponibilidade ininterrupta de acesso a:
 - 4.1. sistema web por meio de navegadores Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Safari; mediante autenticação de usuário (login e senha), conforme Anexo V - Características do Sistema Web de Monitoramento Geoprocessado; e
 - 4.2. aplicativo MOBILE compatível com Sistema Operacional IOS e Android, disponíveis na Apple Store e Play Store, mediante autenticação de usuário (login e senha), conforme Anexo VI - Características do Aplicativo Mobile de Monitoramento Geoprocessado.
5. Acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários indicados pelo CONTRATANTE.
6. Atualização gratuita e automática do sistema WEB e aplicativo MOBILE sem necessidade de solicitação pelo CONTRATANTE.
7. Envio, por e-mail e por SMS, de alertas de acontecimentos de eventos configurados pelo operador (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumram/descumram os critérios estabelecidos).
8. Possibilidade de carga eletrônica de dados em banco de dados do Contratante, por meio de WEBSERVICE ou FTP ou meio similar, com a manutenção dos dados em banco de dados por até 1 ano, contados do seu registro eletrônico.
9. Deve permitir o registro de informações dos veículos em período não superior a 2 minutos.

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA WEB DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. Visualização em mapas digitais georreferenciados de:

- 1.1. localização individual, de parte ou de toda frota de veículos em tempo real, com as seguintes informações: placa do veículo, data hora e velocidade da última posição do veículo.
- 1.2. trajeto realizado por veículo, em período indicado pelo **CONTRATANTE**, contendo a placa do veículo e as seguintes informações em cada ponto do trajeto: data e hora e velocidade do veículo.
- 1.3. cercas eletrônicas cadastradas;

2. Controles:

- 2.1. Possibilidade de definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 2.2. Possibilidade de definição de cercas eletrônicas;

2.3. Possibilidade de configuração de eventos (quaisquer situações operacionais que, utilizando os dados de monitoramento, cumpram/descumpram os critérios estabelecidos), dentre os quais deverão estar: excesso de velocidade; entrada/saída de cerca eletrônica; veículo utilizado em horário ou dia da semana não permitido.

3. Visualização de alertas de eventos configurados pelo operador.

4. Consulta online dos seguintes dados:

4.1. De usuários:

4.1.1. Dados de cadastro;

4.1.2. Perfis de acesso;

4.2. De veículos:

4.2.1 Dados de cadastro;

4.2.2. Eventos configurados.

4.2.3. Histórico de operação contendo placa do veículo, data, hora, localização (endereço/CEP e coordenadas de latitude e longitude), quilometragem, estado de ignição (ligado, desligado);

4.2.4. Histórico de ocorrência de eventos.

5. Emissão de Relatórios em formato PDF e XLS ou similar, contendo:

5.1. Veículos cadastrados;

5.2. Usuários cadastrados;

5.3. Histórico de operação contendo placa do veículo, data, hora, localização (endereço/CEP e coordenadas de latitude e longitude), quilometragem, estado de ignição (ligado, desligado);

5.4. Histórico de ocorrência de eventos configurados.

5.5. Demais informações do sistema de monitoramento geoprocessado.

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO MOBILE DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO

1. Visualização em mapas digitais georreferenciados de:

1.1. Localização individual, de parte ou de toda frota de veículos em tempo real, com as seguintes informações: placa do veículo, data hora e velocidade da última posição do veículo.

1.2. Trajeto realizado por veículo, em período indicado pelo **CONTRATANTE**, contendo a placa do veículo e as seguintes informações em cada ponto do trajeto: data e hora e velocidade do veículo.

2. Visualização de alerta de eventos configurados pelo operador.

ANEXO VI

TREINAMENTO E SUPORTE

1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento com as seguintes características:

1.1. Para até 10 pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**;

1.2. Em data e período a serem agendados com o **CONTRATANTE**, no início do contrato e por solicitação do **CONTRATANTE**;

1.3. Presencial na **COTRAN**, por videoconferência ou outra forma previamente aceita pelo contratante;

1.4. Com capacitação para operação de todas as funcionalidades do sistema WEB e APP referentes aos serviços contratados.

2. A contratada deverá oferecer serviço de suporte ao Contratante com as seguintes características mínimas:

2.1. Por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado; e

2.2. Disponibilidade nos dias úteis das 8h às 18h para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e solução de problemas técnicos relativos aos serviços prestados;

ANEXO VII

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR 1 – DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA OS VEÍCULOS INDICADOS EM TEMPO ADEQUADO	
Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar disponibilidade dos serviços de monitoramento geoprocessado em tempo adequado.
Meta a cumprir	1 – Disponibilizar os serviços de monitoramento, em relação a cada veículo, nos seguintes prazos: 1.1 – 15 dias úteis após solicitação inicial do contratante; 1.2 – 2 dias úteis após solicitação do Contratante nos seguintes casos: 1.2.1 – acréscimo contratual de veículos monitorados; 1.2.2 – remanejamento de serviços de monitoramento entre veículos; 1.2.3 – manutenção ou substituição de equipamento/módulo instalado em veículo.
Instrumento de Medição	1 –Instrumento de recebimento pela Contratada da solicitação da realização dos serviços feita pelo Contratante (verificação do início do prazo para cumprimento da obrigação); 2 –Sistema web fornecido pela Contratada (verificação da disponibilidade das informações de monitoramento, que caracteriza o cumprimento da obrigação).
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema WEB disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 - Cada serviço de monitoramento geoprocessado em veículo será verificado e valorado individualmente (por veículo), considerando o seguinte: 1.1 – D = Quantidade de dias úteis entre a data de recebimento da solicitação prevista no item Metas a Cumprir deste IMR (início do prazo para cumprimento da obrigação) e a data de disponibilização dos serviços de monitoramento solicitados em sistema web e aplicativo mobile (data do cumprimento da obrigação), excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de fim. 1.2 – P – prazo para cumprimento da obrigação, conforme informado no item Metas a Cumprir deste IMR. 1.3 – IMR (por veículo avaliado) = D.P.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 – O ajuste de pagamento mensal considerará o ajuste de pagamento relacionado a cada veículo, o qual obedecerá os seguintes critérios: 1.1 – IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 1.2 - IMR maior ou igual a um e menor ou igual a cinco ($1 < \text{IMR} \leq 5$) resultará na redução de pagamento correspondente a um décimo da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo multiplicada pelo valor do IMR do veículo avaliado nessa situação $[(1/10) * M * \text{IMR}]$; 1.3 - IMR maior ou igual a 6 ($\text{IMR} \geq 6$) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo em relação a cada veículo avaliado nessa situação (conforme subitem anterior) e também resultará na penalidade do item Sanções deste IMR. Obs. M = Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	I - IMR maior ou igual a 6 ($\text{IMR} \geq 6$) resultará na aplicação do IMR correspondente previsto no item Faixas de Ajuste no Pagamento e, considerado o disposto na Portaria GPR 75/2022, uma das seguintes penalidades: 1.1 - Multa moratória de: I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 6º (primeiro) dia de atraso, independentemente da quantidade de veículos a que se referirem os atrasos; II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 7º (sétimo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor de doze mensalidades de serviço para um veículo, em relação a cada veículo para os quais os serviços estiverem em atraso; III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor de doze mensalidades de serviço para um veículo, em relação a cada veículo para os quais os serviços estiverem em atraso; 1.2 - Multa compensatória de 2,4 mensalidades de serviço em relação a cada veículo para os quais os serviços não forem entregues.
Observações	Para fins de aplicação do IMR e das penalidades previstas neste indicador, os veículos monitorados serão considerados individualmente, exceto em relação a sanção de 0,5% do valor do contrato.

Indicador 2 – Disponibilidade da Solução Tecnológica de Monitoramento Geoprocessado (Sistema Web, Aplicativo Mobile e Banco De Dados)	
Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar alta disponibilidade da solução tecnológica necessária a prestação dos serviços de monitoramento geoprocessado.

Meta a cumprir	Indisponibilidade da solução tecnológica de monitoramento geoprocessado (sistema web, aplicativo mobile e banco de dados) menor do que 30 minutos por dia.
Instrumento de Medição	1 –Instrumento de comunicação à contratada de indisponibilidade de solução tecnológica (verificação do horário de comunicação da indisponibilidade à contratada, que caracteriza o início da indisponibilidade) 2 – Instrumento de recebimento da comunicação da contratada do retorno da disponibilidade da solução tecnológica ou sistema web fornecido pela Contratada (verificação do fim da indisponibilidade, conforme mecanismo de cálculo).
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema WEB disponibilizado pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 – Cada período de indisponibilidade da solução tecnológica será aferida individualmente, por ocorrência, considerado o seguinte: 1.1 - A duração da indisponibilidade da solução tecnológica (D será) aferida pelo período de tempo (horas e minutos decorridos) entre a comunicação à contratada da indisponibilidade da solução tecnológica e o que ocorrer primeiro dentre os seguintes eventos: 1.1.1– data e hora de verificação do retorno da disponibilidade da solução tecnológica pelo Contratante; 1.1.2 - Data e hora de comunicação pela contratada do retorno da disponibilidade da solução tecnológica, desde que ela seja confirmada pelo Contratante. 1.2 - O somatório dos períodos de indisponibilidade da solução tecnológica por dia (T) será utilizado para fins de aferição do IMR. 1.3 - $IMR = T - 0,5$ (por dia em que houver indisponibilidade da solução tecnológica)
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	O ajuste de pagamento mensal considerará o ajuste de pagamento relacionado a cada período de indisponibilidade da solução tecnológica por dia, o qual obedecerá os seguintes critérios: 1 - IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 2 - IMR maior que zero e menor ou igual a um inteiro e cinco décimos ($0 < IMR \leq 1,5$) resultará na redução de pagamento correspondente a dois décimos da mensalidade de serviços para um veículo ($2/10 * M$); 3 - IMR maior que um inteiro e cinco décimos e menor ou igual a três inteiros e cinco décimos ($1,5 < IMR \leq 3,5$) resultará na redução de pagamento correspondente a metade da mensalidades de serviço para um veículo ($5/10 * M$). 4 – IMR maior do que três inteiros e cinco décimos resultará na redução de uma mensalidade de serviços para um veículo (M). Obs: M = Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	1 – Três ou quatro ocorrências de período de indisponibilidade acima de 30 minutos por dia no mês resultará na aplicação de multa compensatória de 4 mensalidades de serviço para um veículo além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR. 2 – Cinco ou mais ocorrências de período de indisponibilidade acima de 30 minutos por dia no mês, resultará na aplicação de multa compensatória de 20% do valor mensal dos serviços além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR. 3 – Indisponibilidade da solução tecnológica por mais de 30 dias, consecutivos ou intercalados, configurará inexecução total e ensejará em rescisão do contrato, bem como aplicação de multa compensatória de 20% do valor do contrato. Obs: Caso fique configurada a ocorrência da penalidade 3, não serão aplicadas as penalidades 1 e 2 referentes ao mesmo período de incidência da penalidade 3.
Observações	1 - Para fins de aplicação deste IMR, será considerado mês o período de execução dentro do mesmo mês do ano.

INDICADOR 3 – MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÓDULOS VEICULARES DE MONITORAMENTO GEOPROCESSADO INSTALADOS NOS VEÍCULOS	
Item	Descrição
Finalidade	Proporcionar alta disponibilidade dos serviços de monitoramento geoprocessado
Meta a cumprir	Realizar menos de duas manutenções/substituições de equipamentos/módulos instalados nos veículos por mês.
Instrumento de Medição	1 – Instrumento de registro do Contratante das manutenções/substituições realizadas nos equipamentos/módulos fornecidos pela contratada.
Forma de Acompanhamento	Pelo instrumento de registro do Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1 – A quantidade de manutenções/ substituições realizadas (Q) nos equipamentos/módulos instalados nos veículos será aferida por meio de contagem das ocorrências geradas no mês que foram registradas no instrumento de registro do Contratante. 1.1. – $IMR = Q - 2$

Início de Vigência	Dia 1 do terceiro mês de vigência do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 - IMR menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este IMR. 2 - IMR maior que zero e menor ou igual a dois (0<IMR<=2) resultará na redução de pagamento correspondente a dois décimo da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo (2/10*M)]; 3 - IMR maior que dois e menor ou igual a quatro(2<IMR<=4) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços de monitoramento para um veículo. 4 - IMR maior que quatro (IMR>4) resultará na redução de pagamento correspondente à metade da mensalidade de serviços para um veículo e na penalidade prevista no item Sanções deste IMR. Obs: M = Mensalidade dos serviços de monitoramento para um veículo.
Sanções	1 - IMR maior que quatro (IMR>4) resultará na aplicação de penalidade multa compensatória de 20% do valor mensal dos serviços além da correspondente redução prevista no item Faixas de Ajuste de Pagamento deste IMR.
Observações	1 - Para fins de aplicação deste IMR, será considerado mês o período de execução dentro do mesmo mês do ano.

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, **CNPJ/MF** _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do **CPF** _____*****_____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO** TJDFT N. _____, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º** _____/20____ - **SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I - O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretrável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFD imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Presidente de Comissão**, em 25/01/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2761040** e o código CRC **BB3DDCB5**.